



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 52, DE 2009

(nº 937/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Distrital do Triângulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

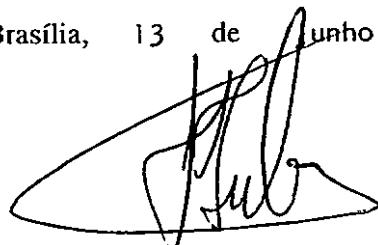
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 276, de 29 de maio de 2007 – Rádio Comunitária de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;
- 2 - Portaria nº 328, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Folheta, no município de Dom Joaquim - MG;
- 3 - Portaria nº 343, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Nova Tropical de São Sebastião do Anta, no município de São Sebastião do Anta - MG;
- 4 - Portaria nº 352, de 28 de junho de 2007 – Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina - DF, na localidade de Planaltina - DF;
- 5 - Portaria nº 359, de 28 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - PI, no município de São Francisco de Assis do Piauí - PI;
- 6 - Portaria nº 397, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Kaloré, no município de Kaloré - PR;
- 7 - Portaria nº 401, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Itapevense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itapeva - MG;
- 8 - Portaria nº 406, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Jacuí - MG;
- 9 - Portaria nº 408, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Piranguçu, no município de Piranguçu - MG;
- 10 - Portaria nº 414, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Parque Niagara de Radiodifusão, no município de Paraíba do Sul - RJ;
- 11 - Portaria nº 427, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no município de Conceição do Pará - MG;
- 12 - Portaria nº 428, de 24 de julho de 2007 – Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM, no município de Cuiabá - MT;
- 13 - Portaria nº 454, de 17 de agosto de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Catuji - FM, no município de Catuji - MG;
- 14 - Portaria nº 476, de 23 de agosto de 2007 – Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí - ACECC, no município de Carandaí - MG;

- 15 - Portaria nº 487, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Monsenhor David, no município de Coluna - MG;
- 16 - Portaria nº 495, de 5 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa, no município de Viçosa - MG;
- 17 - Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega, no município de Passos - MG;
- 18 - Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Poté, no município de Poté - MG;
- 19 - Portaria nº 521, de 19 de setembro de 2007 – Associação Comunitária FM Céu Aberto, no município de Santa Rosa da Serra - MG;
- 20 - Portaria nº 541, de 27 de setembro de 2007 – Associação Beneficente Vida Plena, no município de Garça - SP;
- 21 - Portaria nº 543, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi - SP, no município de Borebi - SP;
- 22 - Portaria nº 572, de 16 de outubro de 2007 – Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca – ABCD Pedra Branca, no município de Coronel Martins - SC;
- 23 - Portaria nº 576, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Comunidade FM, no município de Tramandaí - RS;
- 24 - Portaria nº 578, de 16 de outubro de 2007 – Associação Distrital do Triângulo, no município de Chorozinho - CE; ✓
- 25 - Portaria nº 598, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão, no município de Formigueiro - RS;
- 26 - Portaria nº 611, de 6 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Caetanópolis, no município de Caetanópolis - MG;
- 27 - Portaria nº 619, de 8 de novembro de 2007 – Chico Mendes Associação Cultural Comunitária de Ipatinga, no município de Ipatinga - MG;
- 28 - Portaria nº 648, de 21 de novembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Nova Era, no município de Monte Santo de Minas - MG;
- 29 - Portaria nº 653, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra - RS; e
- 30 - Portaria nº 675, de 29 de novembro de 2007 – Rádio Comunitária Santíssimo FM, no município de Bastos - SP.

Brasília, 13 de Junho de 2008.



MC 00489 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Distrital do Triângulo**, no Município de Chorozinho, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.013431/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA N^o 578 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n^o 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^o 53000.013431/03 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/N^o 1294 – 1.08/2007, resolve:

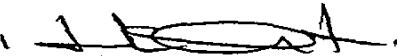
Art. 1º Outorgar autorização a Associação Distrital do Triângulo, com sede na Rua Deusdete de Castro, s/nº – Distrito de Triângulo, no município de Chorozinho, Estado do Ceará para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°20'13"S e longitude em 38°27'42"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0314 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.013431/03,
protocolizado em 13 de junho de 2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Distrital do Triângulo
município de Chorozinho, Estado do
Ceará.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ sob o número 00.956.696/0001-24, no Estado do Ceará, com sede na Rua Deusdete de Castro, S/Nº Distrito de Triângulo, no município de Chorozinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 02 de maio de 2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - **Decreto nº 37/11/2005 que** contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Organização para o Desenvolvimento Sustentável de Chorozinho – Processo nº 53000.007772/06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Requerente não apresentou as coordenadas geográficas do local proposto para a instalação do sistema irradiante, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2685/06, datado de 31 de maio de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro Serviço Público Federal
Instalado na Av.
CONFERE COM ORIGEM Vicente Albino, nº 125 - Triângulo, no município de Chorozinho, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°19'59"S de latitude e 38°28'34"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62 e 63, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas

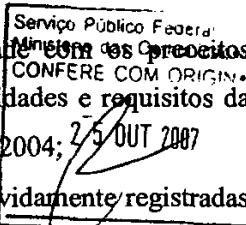
coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do capal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 160.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "h", "i", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, certidão cartorária e declaração de que a Entidade não possui vínculos de subordinação, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 120 a 174).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 128, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 160. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 174, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004; *25 OUT 2007*
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas



e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e⁶ adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Distrital do Triângulo;

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Francisco Saldanha da Silva	
Natanael Soares Alencar	Serviço Público Federal Ministério das Comunicações
Wigma Soares de Alencar	CONFERE COM ORIGINAL
João José Vicente	25 OUT 2007
Marcos Nogueira Albino	
Antônio Rodrigues do Nascimento	

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Vicente Albino, nº 125 - Triângulo, município de Chorozinho, Estado do Ceará;

- **coordenadas geográficas**

04°20'13" de latitude e 38°27'42" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 160, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 128 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Distrital do Triângulo**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.013431/03**, de 13 de junho de 2003.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Wim de Britto, Aparecida Fanis
Relator da conclusão Técnica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

J. Monteiro
Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/6C

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

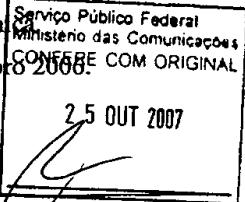
Sibela Leandra Portella Matias
SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Carlos Alberto Freire Resende
Brasília, 27 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



Aprovo o Relatório nº 0314/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Zilda Beatriz S. de Campos Abreu
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 7/2/2009.